



PROTOCOLO: 50812/2017

DATA: 22/08/2017

HORA: 10:31:54

REQUERENTE : PREFEITURA DE PALMAS- TO

RESPONSÁVEL : MAGNA MARIA CONCORDIA ALVES

ASSUNTO : PROJETO DE LEI

OBS : N°24 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, QUE ACRESCE O INCISO XIII AO ART. 7° DA LEI N°2.024 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CONSELHO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PALMAS -CIDEP, E O FUNDO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -FIDEP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

MENSAGEM Nº 74/2017

Palmas, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
Palmas – TO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 24, de 22 de agosto de 2017, que acresce o inciso XIII ao art. 7º da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, que institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (CIDEP) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico (FIDEP) e adota outras providências.

A proposta dá-se em virtude de que o percentual de produto resultante da retenção de 1% (um por cento), efetuada sobre os pagamentos realizados pelo município de Palmas, relativos ao fornecimento de bens, obras e serviços com recursos próprios, autorizados pelos fornecedores mediante participação em procedimentos licitatórios realizados pelo Município, quando consignado nos instrumentos convocatórios, inclusive adesões internas realizadas em registros de preços, exceto serviços decorrentes de autorizações, permissões, delegações ou concessões públicas, deverá ser repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico (FIDEP) e não ao Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (CIDEP).

A medida se deve ao fato que o FIDEP possui personalidade jurídica para receber e executar financiamento de programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico no município de Palmas.

De outro lado, o CIDEP possui em suas atribuições tão somente deliberar acerca do desembolso, gerir, aprovando programação, orçamento e relatórios anuais que tem como fonte os recursos oriundos do FIDEP.

Desta feita, Excelência e Insignes Pares, é que submeto à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação tal como se apresenta com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que manifestamos nossa admiração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

A Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
24/08/2017
Presidente
Ver. Léo Barbosa
Vice-Presidente



A Comissão de Finanças, Inbutação,
Fiscalização e Controle
24/08/2017
Presidente
Ver. Léo Barbosa
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

A Comissão de Administração Pública,
Urbanismo e Infraestrutura Municipal
24/08/2017
Presidente
Ver. Léo Barbosa
Vice-Presidente

Acresce o inciso XIII ao art.7º da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, que institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (CIDEP) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico (FIDEP) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º É acrescido o inciso XIII ao art. 7º da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....”

XIII - o produto resultante da retenção de 1% (um por cento) sobre os pagamentos realizados pelo município de Palmas, relativos ao fornecimento de bens, obras e serviços com recursos próprios, autorizados pelos fornecedores mediante participação em procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade, quando consignado nos instrumentos convocatórios, inclusive adesões internas realizadas em registros de preços, exceto serviços decorrentes de autorizações, permissões, delegações ou concessões públicas.

.....”
Art. 2º Fica autorizado o repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (FIDEP) do saldo financeiro do Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (CIDEP), originário das retenções previstas no art. 5-A da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, apurado até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º É revogado o art. 5-A da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas